

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2015

Dispõe sobre o pagamento do auxílio moradia aos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime dos componentes do Tribunal Pleno, em sessão realizada em 15 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 25 de setembro de 2014, na Medida Cautelar da Ação Originária nº 1.946-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 199, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a concessão do auxílio moradia aos membros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 2º do Provimento 185, de 10 de outubro de 2014, do Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º A ajuda de custo para moradia será devida aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 2º O valor mensal da ajuda de custo para moradia não excederá o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, atualmente em R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

§ 1º No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em obediência ao previsto no parágrafo único do art. 2º da Resolução 199 do CNJ, o magistrado perceberá, a título de auxílio moradia, o limite máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O auxílio moradia será creditado em pecúnia e terá caráter indenizatório, não incidindo sobre o benefício imposto de renda nem contribuição previdenciária.

§ 3º O auxílio moradia não será incorporado aos proventos em caso de aposentadoria ou disponibilidade, nem ao subsídio, para quaisquer efeitos.

Art. 3º O magistrado não terá direito ao pagamento da ajuda de custo para moradia quando:

- I – houver residência oficial, colocada à sua disposição, ainda que não a utilize;
- II- inativo;
- III- licenciado sem percepção de subsídio;
- IV- perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se cônjuge ou companheiro (a) mantiver residência em outra localidade;
- V- encontrar-se em disponibilidade ou afastado, decorrente de sanção disciplinar.

Art. 4º O magistrado interessado em perceber a ajuda de custo para moradia deverá requerer à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo:

- I- indicar a localidade de sua residência;
- II- declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 3º;
- III- comunicar à fonte pagadora o surgimento de quaisquer dessas vedações.

§ 1º Nas hipóteses do magistrado mudar de comarca em virtude de promoção ou remoção, haverá a cessação do pagamento do auxílio moradia a partir do efetivo exercício na nova unidade, devendo o interessado em perceber o benefício apresentar novo requerimento, na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O pagamento do auxílio moradia será proporcional aos dias a que o magistrado fizer jus, quando não integralizado o mês a que se refere.

Art. 5º O auxílio moradia não será considerado para fins de cálculo do teto remuneratório constitucional.

Art. 6º O auxílio moradia não será devido a título de décimo terceiro salário ou computado para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014. Revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2015.
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente

Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 02/2015, 15 de janeiro de 2015

Fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por decisão unânime de sua composição plenária, no uso de sua competência legal, em sessão realizada em 15 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, fixou o valor do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o escalonamento dos subsídios da magistratura nacional previsto no art. 93, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ proferida no Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 15.310, de 04 de março de 2013, ao fixar o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará por três anos consecutivos, estabeleceu o reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o reajuste previsto na Lei estadual nº 15.310, de 2013 é inferior ao reajuste decorrente do subsídio fixado pela Lei Federal nº 13.091, de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará passam a ser os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os proventos dos magistrados e pensões provisórias de Montepio da Magistratura cearense são fixados nos mesmos valores estabelecidos nesta Resolução para os magistrados em atividade.

Art. 3º O Tribunal de Justiça encaminhará anteprojeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará fixando os valores de subsídio de que trata a presente Resolução, em cumprimento às disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único da Resolução nº 02 de 2015

CARGO	SUBSÍDIO
DESEMBARGADOR	R\$ 30.471,11
JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 28.947,55
JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 27.500,17
JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 26.125,17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2015.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido – Presidente

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

PORTARIA Nº 13/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500246-33.2015.8.06.0000, designar, **CÉLIO RICARDO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, matrícula 4156, para empreender viagem a fim de realizar inventário na 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral no interstício de 26 a 27/01/2015, conforme processo administrativo nº 8500396-32.2014.8.06.0167 oriundo da referida Unidade Judiciária, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2015.

ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2015 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500159-77.2015.8.06.0000, designar, **VALDEMIR RODRIGUES DE MEDEIROS**, Analista Judiciário, matrícula 9668, para empreender viagem a fim de realizar acompanhamento na execução das instalações elétricas do novo Fórum da Comarca de Itapipoca nos dias 13, 22 e 29/01/2015, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2015.

ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2295/2014 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8517693-68.2014.8.06.0000, designar, **TAUZER DE CASTRO E LIMA**, Diretor da Divisão de Acompanhamento, matrícula 3179, para empreender viagem a fim de realizar fiscalização da reforma do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Aracati nos dias 03, 10, 17 e 29/12/2014, fiscalização da construção do novo Fórum da Comarca de Itapipoca nos dias 04, 11, 18 e 23/12/2014 e acompanhamento das pendências para o recebimento da reforma com ampliação do Fórum da Comarca de Horizonte nos dias 05 e 12/12/2014, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2014.

ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Republicada por incorreção.